



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 31/2021 São Luís, 01 de fevereiro de 2021.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-2046/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618, de 30/4/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20/6/2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

R E S O L V E

Determinar a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Declaração do valor do Benefício Especial, da Excelentíssima Senhora CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta, matrícula nº 308161350, anexa a este expediente, nos termos do art. 5º do Ato regulamentar GP nº 10/2018 desta Corte Trabalhista.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se do *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Protocolo Administrativo nº 2046/2019

Assunto: Cálculo do Benefício Especial e Migração para o Regime de Previdência Complementar

Objeto: Declaração do valor do Benefício Especial
Interessado (a): Juíza CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, c/c art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018 e art. 4º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018, que o valor do Benefício Especial da Exmª Juíza CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO, CPF nº 470.611.383-00, PIS/PASEP nº 1.343.023.919-1, corresponde a R\$ 11.789,52 (onze mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), apurado em 29/12/2020, cuja adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata o §1º do art. 1º da mencionada Lei nº 12.618/2012 ocorreu em 25/03/2019. A planilha com o cálculo detalhado da apuração encontra-se anexa, doc. 008, referente ao período de março de 2007 a março de 2019. Salientamos que o pagamento do Benefício Especial somente ocorrerá a partir da concessão da aposentadoria ou pensão por morte, nos moldes do art. 3º, §5º, da Lei nº 12.618/2012. E, para constar, eu, José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior, Técnico Judiciário e Coordenador de Gestão de Pessoas, Substituto, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, expedi e subscrevi a presente declaração, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, seguida de visto por Manoel Pedro Oliveira Castro Neto, Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

São Luís (MA), 22 de janeiro 2021

JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR

Coordenador de Gestão de Pessoas Substituto

TRT-16ª Região

Matrícula nº 308.16.184

Visto:

MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO

Diretor-Geral

TRT-16ª Região

Matrícula nº 308.16.2097